



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Dispõe sobre a autorização para a implantação de triagem médica para fins de realização de exame auditivo e visual para crianças em idade pré-escolar, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo a implantar triagem médica para os fins de realização de exame auditivo e visual em crianças em idade pré-escolar, na faixa etária de 5 a 8 anos.

Art. 2º - As avaliações e os exames serão realizados pelos profissionais das áreas de fonoaudiologia e oftalmologia já disponíveis na rede pública.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de fevereiro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 37/2022 - PÁGINA 02

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei visa implantar no município de Santa Bárbara d'Oeste um programa de triagem para avaliar crianças, antes mesmo de sua alfabetização, a fim de detectar qualquer comprometimento áudio visual, evitando-se desta forma que elas venham a apresentar dificuldades em seu aprendizado decorrentes de tais perdas e/ou possíveis deficiências.

É de conhecimento de todos que muitas das deficiências de aprendizado estão relacionadas a problemas auditivos e visuais.

O recém-nascido logo após seu nascimento já é imediatamente submetido ao Teste da Orelhinha e Olhos a fim de detectar possíveis deficiências.

Porém, mesmo após a realização de exames detectando saúde visual e auditiva, no decorrer da primeira infância podem ocorrer patologias (doenças) que afetam diretamente a saúde desses órgãos sensoriais.

É muito comum a criança incorrer em infecções otológicas (nos ouvidos), doenças genéticas que costumam evoluir nesta fase, índices de refrações visuais, tumores e outras doenças afins.

Normalmente, e na maioria das vezes, tais perdas se tornam parciais e podem passar despercebidas.

No entanto, tal diagnóstico somente se concluirá quando aquela criança que não apresenta bom desenvolvimento escolar ou ate mesmo déficit de atenção realizar um exame específico.

Conforme dito, perdas importantes e substanciais são fáceis de detectar, porem as perdas parciais nem sempre, podem inclusive passarem despercebidas.

Esse projeto visa justamente evitar que elas venham a apresentar dificuldades em seu aprendizado, detectando-se a tempo tais perdas e/ou possíveis deficiências.

Assim sendo o presente projeto consiste na avaliação auditiva e visual na fase de pré-alfabetização, em torno dos 6 (seis) anos de idade, devendo para tanto ser realizado da seguinte forma:

PROTÓCOLO 1332/2022 - 25/02/2022 16:37



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 37/2022 - PÁGINA 03

- Através de consulta com oftalmologista a fim de que o mesmo avalie sua visão; e
- Audiometria realizada por fonoaudióloga a fim de que a mesma avalie sua audição.

Como forma de viabilização do projeto, podemos contar com profissionais oftalmologistas e fonoaudiólogos da rede pública tanto para a realização das consultas como para a realização do exame audiométrico, cujo aparelho também encontra-se disponível na rede, junto ao núcleo de especialidades.

Importante salientar que não haverá dispêndio de valores ou despesas no que tange a viabilização do presente projeto, visto que, conforme dito já existem profissionais acima indicados na própria rede pública de saúde do município, bem como também há disponível toda a aparelhagem necessária a fim de proceder aos exames necessários aqui elencados, não gerando qualquer custo adicional ao Poder Executivo.

O objetivo do presente projeto visa garantir condições para que a criança cresça saudável, aprenda sem dificuldades e obtenha bom aproveitamento escolar, sem que haja perda em tempo hábil para seu desenvolvimento.

É rotineiro nos depararmos com crianças na faixa etária de 8 a 11 anos que não conseguem acompanhar suas atividades escolares, reunindo grandes dificuldades de leitura, de manifestarem-se através de palavras, diálogos, já que na maioria das vezes sequer estão alfabetizadas.

Através deste projeto, tal dificuldade poderá ser sanada, já que, se as crianças forem submetidas a uma avaliação auditiva e visual conforme elucidado acima, elas terão mais chances de um diagnóstico precoce a fim de evitar comprometimentos em seu desenvolvimento e não perderão esta fase tão importante em suas vidas, qual seja, da aprendizagem, na qual se houver qualquer perda ou deficiência, dificilmente poderá ser recuperada ou revertida.

Pelas razões acima expostas é que submeto à apreciação dos Nobres Pares pela sua aprovação, diante de sua relevância à saúde pública e ao cuidado com nossas crianças.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de fevereiro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador

PROTÓCOLO 1332/2022 - 25/02/2022 16:37